



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do Vereador Ailson Belarmindo Barreto

PROJETO DE LEI: /2023

Institui na Câmara Municipal de Quissamã, o
Programa “A ESCOLA VAI À CÂMARA” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal Quissamã, o Programa Legislativo denominado: “A ESCOLA VAI À CÂMARA”, com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo de Quissamã e as Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implementado mediante a adesão das escolas e terá por público-alvo os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I-** Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Quissamã;
- II-** Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Quissamã e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III-** Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;
- IV-** Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa “A Escola Vai À Câmara” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º- O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I-** Parceria/convênio e/ou termo de cooperação, com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- II-** Elaboração do Projeto Pedagógico;
- III-** Planejamento das atividades;
- IV-** Estabelecer junto as Secretarias de Educação um calendário das diversas escolas que visitarão a Câmara e os dias de visita com a quantidade e relação nominal dos alunos;
- V-** Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos e
- VI-** Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) Explicações sobre os três poderes constituinte dando ênfase a estruturação do legislativo brasileiro a Nível Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Explicação sobre origem o funcionamento das Sessões da Câmara Municipal;
- c) Forma de tramitação de proposições;
- d) Explanação sobre a importância do legislativo municipal para a cidade e
- e) Visita aos setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º- A Câmara deverá destinar o Assessor de Comunicação Social (Art. 23 da Lei 156/17) para ficar responsável pelo Programa.

Parágrafo Único- Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da Rede Municipal, Estadual ou Privada, desde que localizadas neste município.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de abril de 2023.

Ailson Belarmindo Barreto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola na Câmara nasceu da necessidade de se abrir o Legislativo para as escolas do município, com foco em disciplinas como História, Sociologia e Ética, por exemplo. Observa-se que alguns temas de disciplinas apresentadas em sala de aula necessitam do contato com a realidade, no caso da formação política do cidadão, e essa aproximação com a Câmara de Vereadores, seus integrantes e o funcionamento da mesma.